



André Luiz de Sá Santos - OAB/PR 7.339-P
Emerson Ernani Weycelchowski - OAB/PR 15.839
José Valdeci da Rosa - OAB/PR 20.282
Ludmilo Sena - OAB/PR 20.947
- ADVOGADOS -

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO -
PARANÁ.

CERTIDÃO

Certifico que, a presente petição deu entrada
em cartório nesta data, às 15:30 h.; dou fé.
Castro, 13 de abril de 1995.

TOP DEK INFORMÁTICA LTDA,

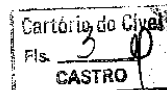
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF

sob o nº 95.429.106/0001-11, com sede nesta cidade na Av. dos Pioneiros, nº 1540, Distrito de Carambei, neste ato representado por sua sócia Sr.^a Marietje Jantje Veldhuis Zan, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 1.440.309-4/Pr., e inscrita no CPF/MF sob o nº 709.023.219-00, residente e domiciliada nesta cidade na Av. dos Pioneiros, nº 1310, vem respeitosamente à presença de V.Exa., por seu procurador e signatário desta, o qual possui escritório profissional na cidade de Ponta Grossa, na Rua Balduino Taques, nº 515, onde recebe intimações e notificações, com fundamento no Decreto-Lei 7661 de 21 de junho de 1945, formular o presente pedido de

CONCORDATA PREVENTIVA

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

01. A autora é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que opera no ramo de comércio, manutenção e assistência técnica de equipamentos e seus acessórios, programas, suprimentos e móveis para informática, comércio de brinquedos, indústria da panificação, lanchonete e confeitaria, regularmente inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná com contrato social arquivado sob o nº 4120284479-3 desde 07 de janeiro de 1993, possuindo uma alteração contratual devidamente arquivada, conforme fazem prova os inclusos documentos em anexo.



André Luiz de Sá Santos - OAB/PR 7.339-P
Emerson Ernani Woyceichoski - OAB/PR 15.839
José Valdeci da Rosa - OAB/PR 20.282
Ludmilo Sene - OAB/PR 20.947
- ADVOGADOS -

A sociedade é composta por 02 (dois) sócios; Sr. **WATE RIENTS VELDHUIS** e Sr.^a **MARIETJE JANTJE VELDHUIS ZAN**, sendo que esta desde o início das atividades exerce a gerência da empresa autora.

02. Desde que a autora iniciou suas atividades vem experimentando um crescimento moderado, tendo em vista que o mercado de informática está em ascensão, face o seu alcance cada vez maior junto a todas as camadas sociais. Em vista disso, a autora além de venda assistência técnica, vinha se especializando em cursos de computação, os quais eram ministrados em sua sede.

Inobstante a este fato e apesar da situação recessiva pela qual atravessa o país, com reflexos dos diversos planos econômicos frustrados, e mais recentemente com o “plano real”, onde prevalece a prática de juros bancários considerados extorsivos, porém com apoio governamental como meio de controlar a inflação, a autora mantinha-se firme, buscando com muito esforço sempre honrar com seus compromissos, por vezes com algum atraso.

03. Porém, um fato culminou por comprometer profundamente o equilíbrio que até então vinha a autora mantendo no exercício de suas atividades. Em data de 03 de dezembro de 1994, a autora foi vítima de furto, tendo sido sua sede “arrombada”, sendo levado todos os equipamentos do interior da mesma. O prejuízo à época importou em aproximadamente R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

04. Muito embora ditos equipamentos estivessem devidamente segurados, parte (R\$ 20.000,00) pela Seguradora Gralha Azul ligada ao Banco Banestado, e parte (R\$ 47.000,00) pela Seguradora Minas-Brasil ligada ao Banco do Brasil, somente a primeira cumpriu com sua obrigação de cobrir o prejuízo suportado pela autora.

Por conta desta situação, outra saída não houve para a autora senão recorrer a empréstimos bancários, nas modalidades de capital de giro e cheque especial, para adquirir novos equipamentos e assim continuar com suas atividades. Porém a autora tendo conhecimento de como funciona o mercado financeiro, assumiu ditos compromissos, crente de que logo seria ressarcida pelo prejuízo que sofreu, com o recebimento do seguro devido pela Companhia seguradora do Banco do Brasil. Esta também era a promessa do gerente da agência, e dos responsáveis pelo assunto na empresa seguradora.



André Luiz de Sá Santos - OAB/PR 7.339-P
Emerson Ernani Woyceichoski - OAB/PR 15.839
José Valdeci da Rosa - OAB/PR 20.282
Ludmilo Sene - OAB/PR 20.947
- ADVOGADOS -

Porém, passados quatro meses da ocorrência do “sinistro”, inexplicavelmente nenhuma solução foi dada ao caso.

Assim, se por um lado a seguradora (ligada ao banco) não cumpre com sua obrigação, e não faz qualquer esforço para isto, por outro a autora vem suportando juros a base de 22% (vinte e dois por cento) ao mês, sobre os empréstimos efetuados pelo mesmo banco.

05. Em decorrência desta situação as dívidas da autora aumentaram sensivelmente sem esperança de uma solução a curto prazo, solução esta exigida diariamente pelos bancos credores.

Da mesma forma, os fornecedores que até então recebiam em dia, diante dos atrasos ameaçam tomar medidas judiciais e até mesmo ameaçam requerer a “quebra”, visando o recebimento de seus créditos.

Esses fatos não deixam outra alternativa à autora senão requerer a presente medida, como único meio de evitar a quebra e maiores prejuízos, não só aos credores, como também à própria requerente, sem contar o desemprego e a falta de recolhimento de tributos ocasionado pela paralisação das atividades.

06. Saliente-se finalmente que a empresa é viável e possui condições de cumprir a moratória, recuperando-se financeiramente, pois como se vê, todos os fatores que levaram a empresa ao estado em que se encontra foram alheios ao gerenciamento. Contudo esta viabilidade somente se concretizará, desde que solucionada a situação emergencial, visto que seus problemas são unicamente de ordem financeira, pois se por um lado as taxas de juros elevaram-se drasticamente e de outro houve comprometimento de sua receita, com furto de equipamentos com o não pagamento do seguro até a presente data. Veja-se ainda que seu ativo é superior a 50% (cincoenta por cento) do passivo quirografário, conforme dispõe o art. 158, inc.II, da Lei Falimentar.

H.



André Luiz de Sá Santos - OAB/PR 7.339-P
Emerson Ernani Woyceichoski - OAB/PR 15.839
José Valdeci da Rosa - OAB/PR 20.282
Ludmilo Sene - OAB/PR 20.947
- ADVOGADOS -

07. Diante do exposto, e considerando que a autora preenche os requisitos dos artigos 140 e 158 da Lei Falimentar, nos termos do art. 156 da mesma lei requer:

a) A concessão da Concordata Preventiva, oferecendo aos credores quirografários o pagamento de 100% (cem por cento) dos créditos, nos prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 2/5 (dois quintos) no primeiro ano de moratória e o saldo no segundo ano de moratória, aos quais se acrescerá 12% de juros ao ano. Requer-se ainda, que V.Exa. mediante despacho determine as providências referidas no art. 161, § 1º, da lei especial, até final cumprimento;

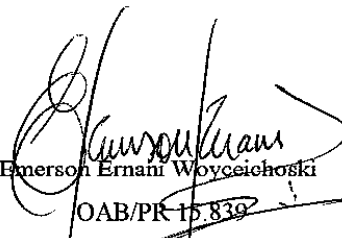
b) Requer-se a intimação do digno Representante do Ministério Público, para os efeitos legais;

c) No ato da distribuição do pedido, apresenta em cartório os livros obrigatórios para encerramento, os quais deverão ser devolvidos à petionária, uma vez deferido o processamento, protestando pela produção de provas, em especial pela complementação, em assim sendo necessário, da prova documental aqui acostada, dignando-se V.Exa., nesse caso, de fixar prazo razoável para tal.

Dá-se a presente o valor de R\$ 140.415,87.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Ponta Grossa para Castro,
em 03 de abril de 1995.


Emerson Ernani Woyceichoski
OAB/PR 15.839


José Valdeci da Rosa
OAB/PR 20.282

livel
412
142
13 04 95
Emp. juramentada (99)